



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

“CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICO
ESPECIALIADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE _____-BA E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SENHOR DO BONFIM, com sede administrativa na _____, CEP _____, na cidade de _____ /Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente, doravante denominado CONTRATANTE e a RMA Assessoria e Consultoria Contábil LTDA - CNPJ Nº 27.391.553/0001-79, estabelecida à Endereço: _____, neste ato devidamente representada pelo Sr. _____, OAB-BA _____, doravante denominada CONTRATADA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 004/2025, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

estruturante



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em _____ (OBJETO), conforme definido no processo administrativo nº 004/2025, vinculado à Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025.

1.1 Para a execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

- Acompanhamento e prestação de esclarecimentos aos Órgãos do Legislativo, em especial à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando em pauta estiver a proposta de Lei Orçamentária do Executivo para os anos seguintes, bem ainda com relação às propostas legislativas de alteração do Orçamento vigentes;
- Orientação quanto à elaboração dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária – RREO e de Gestão Fiscal – RGF, bem ainda acompanhar a remessa eletrônica dos dados atinentes ao SICONFI;
- Orientação quanto à elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Legislativo, a qual deve ser encaminhada ao Poder Executivo em data determinada pela legislação de regência;
- Orientação e elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso, referente ao exercício corrente;
- Orientação e prestação de apoio técnico ao Setor de Contabilidade Pública do Poder Legislativo, quando do fechamento mensal das contas, bem ainda quando da elaboração do balanço anual, mediante presença in loco, mesmo que esse último serviço (balanço anual) ocorra após o fim da vigência do contrato;

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- Promoção das diretrizes técnicas para revisão do Orçamento 2025, a partir dos interesses e metas reveladas pela atual Gestão, mediante confecção dos atos administrativos que implementarão as hipóteses de alterações orçamentárias por créditos adicionais suplementares;
 - Acompanhamento perante o TCM - BA as notificações, cientificação
- pronunciamento técnico anuais, devendo elaborar respostas, defesas, ou quaisquer outras peças técnicas necessárias aos esclarecimentos exigidos pela Corte de Contas;
- Orientação técnica e revisão do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, para fins de compatibilização com os interesses da atual gestão, no
- curso da execução orçamentária;
- Orientação aos parlamentares, bancadas, entre outros, referente a formulação técnica de propostas de emendas ao orçamento do Executivo;
- Realização de levantamento referente ao valor exato do repasse duodecimal a ser encaminhado pelo Executivo ao Legislativo, conforme orientação do art. 29-A da CRFB; e
- Acompanhamento e realização das defesas técnicas nos eventuais Termos de Ocorrências e Denúncias processados pelo TCM - BA, quando digam respeito à matéria de execução orçamentária/financeira.

1.3 Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

estruturadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

i) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

j) E mais aquelas contidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

4.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

4.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

4.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

4.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

4.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Estimativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I =

(6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

01.01.000 - Câmara Municipal

2.002 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Recurso -00

Parágrafo único – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;**
- b) Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;**
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de conduir o contrato;**
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;**
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;**

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7. A fiscalização técnica dos contratos avallará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

estruturam



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.15. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o Sr.(a) _____, Matrícula nº _____, exercente do _____ (cargo ou função), lotado na _____ (setor/secretaria), que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

atesta da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

13.7. Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

15.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

15.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

16.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o Instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Senhor do Bonfim – Bahia, em ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF Nº

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

TESTEMUNHA

CPF Nº

Minuta